



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3982	
23 / 09 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
9	01

MENSAGEM/1540

Rio Grande, 17 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 172 que **ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e tendo como objetivo viabilizar o Programa PROVIAS conforme Lei nº 7.681 de 26 de agosto de 2014.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00.

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA

03 – Complexo de Infraestrutura

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0218 – Infraforte

1171 – PROVIAS

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA, visando viabilizar o Programa PROVIAS conforme Lei nº 7.681 de 26 de agosto de 2014, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, conforme discriminação a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA

03 – Complexo de Infraestrutura

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0218 – Infraforte

1171 – PROVIAS

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec. 1823)(Cód. Red. 2342)...R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, Operação de Crédito conforme Lei nº 7.681 de 26 de agosto de 2014, e obedecidas as disposições da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMI/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.681 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº. 2.827, de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3982/14
PLE 172/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vr Flávio Joubert

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 09 de 20 14

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3982/14
PLE 172/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de Setembro de 2014

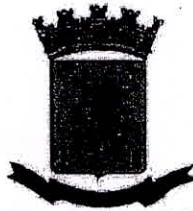
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3982/14

TIPO/Nº: PLE 172/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador <u>João da Barra</u></p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>(X) <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>(X) <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

(X) Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de 2014.

Presidente

PROCESSO N° 3982/14

VEREADOR: Flávio Santos

EMENDA: Supremis

Suprime o art 4º do referido projeto
de lei.

Retirada emenda
pelo autor Vereador
Flávio Santos



DATA 06/10/14

VISTO-----



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 39021/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Dez. Flávio Santos

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento interno
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, *10* de *outubro* de 20 *14*

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *10* de *10* de 20 *14*

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

*FOI A REI DOLE PROVA E DATA QUE
entra em vigor 30 dias que seja necessário
que a organização venha a ser feita
Atos sua execução (condição que art. 42)*

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e à técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

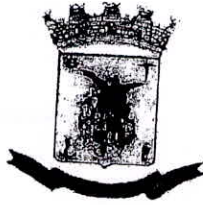
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *21* de *outubro* de 20 *14*

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3982 - 16

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 15 de agosto de 2014.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro

PROCESSO N° 3982/14

VEREADOR: Flávio Santos

EMENDA: Suplementar

Suprime o art 1º do referido

projeto de lei

INCONSTITUCIONAL



DATA 29/10/14

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda
3982/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Dez. Nemeias

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de Novembro de 20 14

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

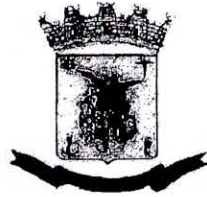
Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de Nov. de 20 14

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO

3982/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

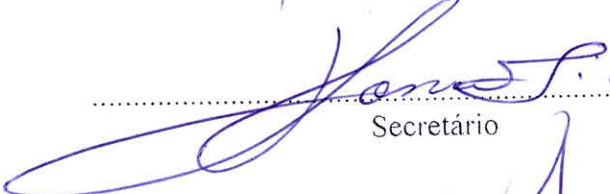
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.


Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Novembro de 2011


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1289/14
Proc. 3982/2014

Rio Grande, 03 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 172 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Acresce ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.436, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei nº 7.480, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 7.528, de 27 de dezembro de 2013 e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria de Município de Infraestrutura, no valor de R\$ 3.000.000,00.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00.

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA

03 – Complexo de Infraestrutura

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0218 – Infraforte

1171 – PROVIAS

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA, visando viabilizar o Programa PROVIAS conforme Lei nº 7.681 de 26 de agosto de 2014, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), conforme discriminação a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA

03 – Complexo de Infraestrutura

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0218 – Infraforte

1171 – PROVIAS

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec. 1823)(Cód. Red. 2342)...R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, Operação de Crédito conforme Lei nº 7.681 de 26 de agosto de 2014, e obedecidas as disposições da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.768 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA

03 – Complexo de Infraestrutura

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0218 – Infraforte

1171 – PROVIAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA, visando viabilizar o Programa PROVIAS conforme Lei nº 7.681 de 26 de agosto de 2014, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, conforme discriminação a seguir:

05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA

03 – Complexo de Infraestrutura

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0218 – Infraforte

1171 – PROVIAS

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec. 1823)(Cód. Red. 2342)...R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, Operação de Crédito conforme Lei nº 7.681 de 26 de agosto de 2014, e obedecidas as disposições da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 04 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMI/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREOUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	14		

DATA:

SECRETÁRIO